



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assistência Social

Processo SEI-GDF: 00431-00010693/2017-80

Assunto: Julgamento da Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 5/2016, referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Interessada: Instituto Dom Orione, CNPJ: 00.102.921/0001-65

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 5/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Instituto Dom Orione**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4702654), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, a ser ofertado de forma continuada, com a finalidade de assegurar o acolhimento de pessoas adultas com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos, não dispondo de condições de autossustentabilidade, retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 40 (quarenta) vagas para acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, Dependentes, e suas Famílias, na modalidade Residência Inclusiva; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA : 01/07/2016"

Em 5 de dezembro de 2017 foi formalizado o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 5/2016 (4702780, 4051635), por meio do qual a meta de atendimento foi ampliada de 40 (quarenta) para 41 (quarenta e uma) vagas.

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 69 da [Lei Nacional 13.019/2014](#) e suas alterações, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), *in verbis*:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A [Lei Nacional 13.019/2014](#) também estabeleceu em seu art. 64 os elementos que devem constar da prestação de contas e a forma que ela deve ser analisada:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o

cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento. (Grifei)

A fim de atender esses comandos, a OSC apresentou ao gestor da parceria, servidora Cintia Fernanda Prado Durães, Mat. 221.623-X, o Relatório Parcial de Execução do Objeto (17793820, 17794136, 17794345), em 22 de agosto de 2018.

O gestor, após analisar preliminarmente a Prestação de Contas apresentada, solicitou a retificação de impropriedades constantes da documentação. A OSC, em atendimento à solicitação, reapresentou o Relatório Parcial de Execução do Objeto (19182155, 19182180, 19182196, 19182138) em 28 de agosto de 2018. Por fim, o gestor emitiu o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 55/2018 - SEDESTMIDH/DISA/GEACAF/UPS24H (19018657), no qual concluiu pelo "cumprimento integral do objeto pactuado no Termo de Colaboração n.º 05/2016, no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018" e se manifestou favoravelmente à aprovação da prestação de contas anual referente ao período.

É o Relatório. Nos termos dos arts. 2º, V, e 72, §1º, da [Lei Nacional 13.019/2014](#) c/c o art. 1º, I, da [Portaria SEDESTMIDH n.º 215/2018](#), passo a decidir.

Inicialmente, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no artigo 61 e 67 da [Lei Nacional 13.019/2014](#) e suas alterações, assim disciplinadas:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

[...]

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

Dessa forma, no novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. Entendo que a atribuição do gestor de emitir o parecer decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado (fins), em detrimento da lógica de controle da execução financeira dos recursos repassados à parceira (meios). Essa foi uma inovação do MROSC, pois alterou sobremaneira os procedimentos adotados na época dos convênios com as OSC, em que a análise da regularidade da prestação de contas era focada na execução financeira dos recursos, o que, com a nova legislação, somente será objeto de verificação nos casos em que houver indícios de irregularidade e/ou descumprimento do ajustado por meio de Termo de Colaboração.

Ademais, conforme definiu o art. 71 da [Lei nº 13.019/2014](#), compete ao administrador público, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência, a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando como subsídio o parecer técnico emitido pelo gestor e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Registro que no que se refere ao cumprimento dos prazos para apresentação, análise e julgamento da Prestação de Contas Anual, a parceira apresentou a Prestação de Contas Anual em 28 de agosto de 2018, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela legislação, haja vista que o segundo exercício foi encerrado em 30 de junho de 2018. O prazo para apreciação das contas (análise e julgamento) expirou em 25 de janeiro de 2019. O gestor da parceria realizou a análise da documentação apresentada intempestivamente, pois o Parecer Técnico Conclusivo data de 7 de março de 2019. Registro que, em que pese o prazo para apreciação ter expirado, nos termos do *caput* e do inciso I do §4º do art. 71 da [Lei nº 13.019/2014](#), além de ser possível a prorrogação do prazo para apreciação das contas, o transcurso do prazo sem julgamento não impete a apreciação das contas.

Dessa forma, considerando o exposto e os documentos juntados aos autos, ACOLHENDO as conclusões do gestor da parceria constantes do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 55/2018 - SEDESTMIDH/DISA/GEACAF/UPS24H (19018657), as quais adoto como razão de decidir e parte integrante deste julgamento, DECIDO:

I - APROVAR a Prestação de Contas Anual referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, segundo exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 5/2016, apresentada na forma do Relatório Parcial de Execução do Objeto do Termo de Colaboração n.º 5/2016 (19182155, 19182180, 19182196, 19182138), referente à execução do objeto;

II - Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 1.465.684,23 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) aplicados na execução do objeto durante o segundo exercício, conforme declarado pela OSC (17793820); e,

III - Determinar ao gestor do termo de coloração que, fazendo o registro da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas, dê ciência da presente decisão à OSC Instituto Dom Orione.

Valéria Rocha

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA DE SOUSA ROCHA - Matr. 273711-6, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 18/07/2019, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23418482** código CRC= **689B7089**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

32349608

00431-00010693/2017-80

Doc. SEI/GDF 23418482